

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI: 2300002290.000009/2025-62

NOTA RESPOSTA Nº: 36/2026 - SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: REF. Devolutiva ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0007.2026.0007.SES, nos termos de e-mail encaminhado à douta Comissão de Contratação IV da SAD através de e-mail datado de 26 de maio de 2026 (16:33h).

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade da demanda, razão pela qual sigo com a devolutiva aos questionamentos apresentados naquilo que é de competência desta GTTRCG.

Ato contínuo, com vistas a elucidar os questionamentos, informo:

Item	TR/EDITAL/ANEXO	Descrição	Devolutivas
1	DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:	Os custos referentes ao piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão ser provisionados na composição dos custos da proposta?	Deverão ser provisionados na composição do provisionamento o valor previsto para a categoria na convenção coletiva vigente
2	DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:	Será considerada manifestamente inexecutável a proposta apresentada com qual percentual inferior ao valor referencial?	Valores que destoem em mais de 50% daqueles estimados pela SES/PE sem a devida justificativa, conforme Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022

3	DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA:	<p>1 - A unidade possui ambulâncias próprias? Em caso afirmativo, quantas?</p> <p>2 - A manutenção e operacionalização desses veículos serão de responsabilidade da entidade contratada?</p> <p>3 - Caso a unidade não tenha ambulância, a Entidade deverá se responsabilizar pela locação desses veículos?</p>	<p>A unidade não possui ambulância, tendo em vista que não possui perfil assistencial a qual tenha a necessidade de transferência de paciente para outros serviços de saúde.</p>
4	DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE:	<p>A unidade recebe estudantes de medicina para realização da residência, o custo da alimentação, material e computadores, será a CONTRATADA que irá se responsabilizar?</p>	<p>A entidade parece ter entendimentos equivocados quando a atividade do Núcleo de Educação Permanente e Campos Formativos. O qual residência se enquadra no item 3.12. DA UTILIZAÇÃO DA UNIDADE COMO CAMPO DE PRÁTICA E FORMAÇÃO e em Termo de Referência resta claro no item 3.12.11. que a unidade <i>"poderá ser campo de prática profissional e formação de recursos humanos em saúde... mediante encaminhamento exclusivo de pessoal pela Diretoria de Geral de Educação na Saúde da SES/PE"</i> e que não foi previsto para início do contrato quantidade de vagas para essa atividade. Embora não tenham sido descrito os quantitativos de indivíduos em processos formativos na unidade, a estimativa de preço já considerou a execução financeira do estabelecimento, a qual comporta os custos com indivíduos em formação,</p>

5	<p>DO QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS:</p> <p>“11.6.2 Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional” : 11.6.2.1 A entidade deverá apresentar Termo de Compromisso de que destinará para o quadro permanente da unidade a ser gerida os profissionais abaixo”</p>	<p>Quanto a forma de atendimento da exigência, considerando que a presente fase do certame antecede a declaração da entidade vencedora e eventual formalização contratual, não havendo, até o presente momento, vínculo jurídico entre a entidade participante e a unidade objeto da contratação. Nesse sentido, questiona-se se o atendimento ao referido item poderá ocorrer mediante apresentação de Termo de Compromisso institucional, sem a necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais que integrarão o quadro permanente da unidade. Questiona-se ainda se a referida declaração poderá ser apresentada com base exclusivamente nos cargos/funções exigidos no item 11.6.2.1, comprometendo-se a entidade à futura disponibilização e contratação dos respectivos profissionais em caso de êxito no certame.</p>	<p>O item 5.10.2. descreve: "A entidade selecionada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que os profissionais listados no item anterior:</p> <p>a) Mantêm vínculo empregatício, por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; associativo, através da juntada de seu estatuto social; ou contratual, mediante contrato de prestação de serviços firmado com a entidade ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora da seleção;" do qual resta claro que a entidade poderá apresentar documentações dos profissionais ou declaração de compromisso de vinculação futura.</p>
6	<p>3.2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE: 3.2.1.1 Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo com perfil do cargo e experiência requerida com declaração de compromisso de vinculação futura.</p>	<p>Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à forma de apresentação do organograma exigido, considerando que o edital também estabelece, no item 11.6.2.1, quadro específico de profissionais mínimos para composição da futura equipe da unidade. Assim, questiona-se se o atendimento ao item 3.2.1.1 poderá ocorrer mediante apresentação de organograma estruturado com base nos cargos/funções previstos no item 11.6.2.1 e respectivos perfis técnicos exigidos, acompanhado de declaração de compromisso de vinculação futura, sem necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais nesta fase do certame. Não sendo este o entendimento, questiona-se se poderá ser apresentado o organograma institucional padrão da entidade participante, demonstrando sua estrutura organizacional habitual de gestão.</p>	<p>O quadro do organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo exigidos no item 3.2.1.1. enquadra a previsão do do item 11.6.2.1. qual se refere ao corpo diretivo da unidade. Conforme dito no subitem 3.2.1.1 do Anexo F do Termo de Referência, necessário se faz a apresentação de organograma do corpo diretivo, com suas atribuições, competências, perfil e experiência mínima dos profissionais a serem alocados na unidade, caso a entidade sagre-se vencedora</p>

7	<p>7.15.1 - DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS:</p>	<p>Diante da apresentação de quadro contendo composição mínima de pessoal, questiona-se: a inclusão de profissional diverso daqueles relacionados no referido quadro resultará na desclassificação da entidade?</p>	<p>O quantitativo de profissionais previstos trata-se da estimativa da necessidade de pessoal para o efetivo funcionamento da unidade de Saúde. Resta facultado à Organização Social de Saúde estabelecer a qualidade e quantidade de pessoal a serem disponibilizadas, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de resoluções de seus respectivos Conselhos de Classe, Convenções Coletivas de Trabalho e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. A inclusão de profissional diverso dos relacionados não resultará na desclassificação da entidade, devendo ser respeitado o limite de gastos com pessoal previsto no item 10.2 do termo de referência, o qual resulta da fórmula de cálculo: (item 1 do plano de contas + subitem 6.1.1.1 do plano de contas) x 100 ÷ 'Total de Despesas Operacionais + Provisão Futura'; ausência injustificada de alocação de recursos em itens de gastos imprescindíveis à operacionalização da atividade a ser contratada, como laboratório, gases medicinais e água, por exemplo.</p>
8	<p>DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS: 7.11. DOS MÉDICOS</p>	<p>A contratação dos profissionais médicos poderá ser realizada por meio de Pessoa Jurídica (PJ)?</p>	<p>O TR é explícito ao permitir a contratação de pessoal via Pessoa Jurídica, conforme item 1.5.2.1. do TR. Inclusive, na precificação de despesas operacionais previstas pela SES/PE, no item 6.1.1.1., consta a previsão de contratos de prestação de serviços médicos por pessoa jurídica. Saliente-se que apenas profissionais médicos de atividade fim podem ser contratados por prestação de serviço por pessoa jurídica. Médicos que atuem na área da gestão, diretor técnico médico e coordenadores médicos devem ser contratados via CLT</p>

9	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	<p>Considerando que o envio dos documentos ocorrerá por e-mail, questiona-se:</p> <p>1- Há limite de tamanho para os arquivos enviados (MB)?</p> <p>2- Os documentos podem ser encaminhados através de link para acesso?</p> <p>3- Em caso negativo, os documentos poderão ser enviados separadamente? Em caso afirmativo, o envio deverá ocorrer no mesmo e-mail?</p>	A ser respondido pela Comissão de Contratação
10	LEITOS OPERACIONAIS:	<p>considerando que não foram identificadas no edital informações claras acerca da existência, quantitativo e classificação de leitos da unidade, bem como não constam tais informações de forma conclusiva no CNES, questiona-se: 1- A unidade contará com leitos operacionais?</p> <p>2- Em caso positivo, qual será a quantidade, tipo e classificação dos leitos?</p>	Houve equívoco neste questionamento, pois a unidade não possui previsão de leitos operacionais para atividade assistencial.
11	ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL	<p>Solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade de utilização do modelo de planilha de Recursos Humanos e custeio disponibilizado pela Administração no Anexo I do Termo de Referência.</p> <p>Questiona-se se as entidades participantes poderão apresentar modelo próprio de composição de Recursos Humanos e planilha de custeio, desde que respeitados os quantitativos mínimos, categorias profissionais exigidas e demais parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos.</p> <p>Ou, alternativamente, se é obrigatória a utilização integral do modelo disponibilizado pela Administração.</p>	Embora seja preferível que a entidade apresente o dimensionamento de pessoal nos termos do modelo proposto no Anexo I do Termo de Referência, é recepcionável apresentação distinta, desde que se façam presentes as informações do modelo proposto

Prestados todos os esclarecimentos de competência da GTTRCG e considerando a natureza de alguns questionamentos apresentados pela entidade, informa-se que, em que pese as diretrizes técnicas detalhadas no Termo de Referência para a **UPAE Salgueiro**, os esclarecimentos relativos estritamente aos **procedimentos formais do certame** deverão ser respondidos de forma definitiva pela **Comissão de Contratação - CCSAD IV**, conforme os pontos indicados na tabela acima.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 01/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87492678** e o código CRC **1A598E55**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: